

LEI Nº 2021/2026

**SÚMULA:** REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1243, DE 25 DE ABRIL DE 2013, QUE INSTITUIU O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE, E DETERMINA A REPRISTINAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 233/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 1243, de 25 de abril de 2013, que acrescentou o inciso XII ao artigo 112 e o artigo 129-A à Lei Municipal nº 233, de 1993.

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no Art. 1º, ficam repristinados em sua forma original os dispositivos da Lei Municipal nº 233, de 1993, que foram alterados pela lei ora revogada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3518 Página 144-145 Ano: XV

Data: 28/04/2026

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2020/2026**

**SÚMULA:** INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL "CASA PARA TODOS", NO MUNICÍPIO DE IPORÁ/PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Iporá/Paraná o Programa Habitacional Casa Para Todos, destinado à redução do déficit habitacional, promoção da dignidade da pessoa humana, desenvolvimento urbano ordenado e garantia do direito social à moradia.

**Parágrafo único.** O programa terá natureza permanente e será executado conforme disponibilidade orçamentária, financeira e de áreas públicas aptas à implantação de loteamentos habitacionais.

**Art. 2º** O Programa Casa Para Todos tem por objetivos:

- I – proporcionar acesso à moradia digna às famílias de baixa e média renda;
- II – reduzir o déficit habitacional do Município;
- III – fomentar o desenvolvimento urbano planejado;
- IV – promover inclusão social e melhoria da qualidade de vida;
- V – viabilizar a construção de moradias com apoio de programas habitacionais estaduais e federais.

**Art. 3º** As áreas destinadas ao Programa Casa Para Todos serão definidas e delimitadas por Ato do Poder Executivo, observadas as normas urbanísticas, ambientais e registrais aplicáveis.

§1º Os mapas, memoriais descritivos e demais elementos técnicos das áreas serão publicados por ocasião do edital de credenciamento ou de seleção, conforme o caso.

§2º Os lotes serão destinados exclusivamente à construção de moradias vinculadas ao presente programa habitacional.

**Art. 4º** A seleção das famílias beneficiárias ocorrerá mediante edital público, assegurando transparência, impessoalidade e publicidade.

§1º O edital estabelecerá os requisitos, procedimentos de inscrição, classificação, convocação e demais normas necessárias à seleção.

§2º Os critérios técnicos, sociais e econômicos de priorização serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, observando obrigatoriamente:

- I – renda familiar;
- II – situação habitacional;
- III – tempo de residência no Município;

§3º A seleção observará princípios da legalidade, moralidade, igualdade e controle social.

§4º O Município poderá publicar edital de credenciamento de empresas do ramo da construção civil, cooperativas habitacionais ou outras entidades interessadas em participar do programa, observados os requisitos técnicos, jurídicos e financeiros estabelecidos.

§5º O edital de credenciamento deverá exigir, no mínimo:

- I – apresentação de mapa do empreendimento ou terreno;
- II – matrícula do imóvel, inclusive matrícula-mãe quando se tratar de desmembramento;
- III – comprovação de regularidade urbanística, ambiental e registral;
- IV – capacidade técnica e operacional da empresa ou entidade.

§6º O beneficiário poderá firmar parceria com empresa privada credenciada para viabilizar a construção da unidade habitacional, nos termos do edital.

**Art. 5º** As unidades habitacionais do Programa Casa Para Todos deverão, preferencialmente, estar vinculadas a programas habitacionais oficiais, especialmente:

- I – Programa Casa Fácil Paraná;
- II – Programa Minha Casa Minha Vida;
- III – outros programas habitacionais federais, estaduais ou institucionais que venham a substituí-los ou complementá-los.

**Art. 6º** A construção das moradias poderá ocorrer:

- I – diretamente pelo beneficiário (mutuário), mediante financiamento habitacional;
- II – por empresas construtoras parceiras credenciadas;
- III – por cooperativas habitacionais;
- IV – por meio de empreendimentos financiados pela Caixa Econômica Federal ou instituições financeiras autorizadas.

§1º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias necessárias à execução do programa.

§2º As parcerias com empresas privadas deverão observar o edital de credenciamento e poderão incluir a execução integral das unidades habitacionais, mediante financiamento habitacional junto à Caixa Econômica Federal ou outras instituições autorizadas.

**Art. 7º** Os beneficiários deverão:

- I – iniciar a construção dentro do prazo definido em edital;
- II – utilizar o imóvel exclusivamente para moradia própria;
- III – não alienar, ceder ou alugar o imóvel pelo prazo mínimo estabelecido em regulamentação;
- IV – cumprir as normas urbanísticas e edificações municipais.

§1º O descumprimento poderá implicar revogação do benefício e reversão do imóvel ao patrimônio público, conforme regulamentação.

§2º O imóvel poderá conter cláusula de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo definido em regulamentação, visando garantir sua destinação social.

§3º Não poderá ser beneficiário do programa aquele que já tenha sido contemplado em programas habitacionais públicos, salvo regulamentação em casos excepcionais devidamente justificados.

**Art. 8º** O Município poderá executar, diretamente ou mediante convênios:

- I – abertura e pavimentação de vias;
- II – redes de água, esgoto e drenagem;
- III – iluminação pública;
- IV – equipamentos urbanos essenciais.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá instituir comissão ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do programa, garantindo transparência, controle administrativo e regular execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber, especialmente quanto a:

- I – critérios de seleção;
- II – prazos de construção;
- III – mecanismos de controle e fiscalização;
- IV – condições de permanência no programa;
- V – funcionamento do credenciamento de empresas;
- VI – gestão dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII – normas complementares necessárias à execução do programa.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei, incluindo os custos administrativos e operacionais para sua execução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Os recursos no âmbito do programa poderão ser vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador: 17549B80

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2021/2026**

**SÚMULA:** REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1243, DE 25 DE ABRIL DE 2013, QUE INSTITUIU O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE, E DETERMINA A REPRISTINAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 233/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 1243, de 25 de abril de 2013, que acrescentou o inciso XII ao artigo 112 e o artigo 129-A à Lei Municipal nº 233, de 1993.

Art. 2º Em decorrência do disposto no Art. 1º, ficam repristinados em sua forma original os dispositivos da Lei Municipal nº 233, de 1993, que foram alterados pela lei ora revogada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:51601608

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2022/2026

**SÚMULA:** RATIFICA OS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS (PSS) E CONVÊNIOS REALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO NOS EXERCÍCIOS DE 2025 E 2026, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, BEM COMO A CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam ratificados os Processos Seletivos Simplificados (PSS) realizados pelo Poder Executivo Municipal nos Exercícios de 2025 e 2026, destinados à contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

**Parágrafo único.** A ratificação de que trata o caput abrange, especialmente, os processos regidos pelos Editais nº 001/2025, 002/2025, 003/2025, 004/2025 e demais editais publicados no período, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar novo Processo Seletivo Simplificado (PSS), para contratação por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especialmente nas áreas de educação, saúde e serviços essenciais, para as seguintes funções:

- I – Professor;
- II – Professor de Educação Infantil;
- III – Motorista de Caminhão/Ônibus;
- IV – Motorista de Emergência;
- V – Motorista;
- VI – Servente de Serviços Gerais (Feminino);
- VII – Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino);
- VIII – Médico Veterinário;
- IX – Auxiliar de Apoio à Infância;
- X – Médico 40 horas;

XI – Agente da Defesa Civil.

§1º As contratações autorizadas por esta Lei poderão ser realizadas até 31 de dezembro de 2028, observada a necessidade administrativa e o caráter temporário das demandas, devendo cada contratação individual respeitar prazo determinado compatível com a excepcionalidade que a justifica.

§2º O regime jurídico será administrativo especial, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal pertinente.

§3º As contratações previstas neste artigo não geram direito à efetivação e não substituem a obrigatoriedade de realização de concurso público.

Art. 3º Ficam ratificados os convênios, termos de cooperação e parcerias celebrados pelo Poder Executivo Municipal nos Exercícios de 2025 e 2026, desde que tenham sido firmados em conformidade com a legislação vigente e atendam ao interesse público.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas de qualquer dos Poderes e esferas de governo, bem como com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de interesse social, podendo a cooperação envolver a cessão de servidores, a execução de projetos ou outras ações de interesse recíproco, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A autorização prevista neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2028.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto, para assegurar sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:395C469D

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2023/2026

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no inciso VIII, do artigo 146, II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao Exercício Financeiro de 2027, no âmbito do Município de Iporã, compreendendo:

- I – ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;
- II – estrutura e organização dos orçamentos;
- III – diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV – disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – disposições relativas à dívida pública municipal;